



## Universidades Lusíada

Martins, Maria Margarida do Rego da Costa Salema de Oliveira, 1954-

### **O Estado social no contexto internacional e europeu**

<http://hdl.handle.net/11067/5213>

<https://doi.org/10.34628/ad40-3h92>

#### **Metadados**

##### **Data de Publicação**

2008

##### **Resumo**

Neste trabalho, procede-se a uma reflexão teórica sobre a existência do Estado Social num contexto internacional e numa época em que avulta o debate sobre a crise do Estado e no Estado, prévia a grave crise económica e financeira global desencadeada no final de 2008. A crise do Estado, com variados contornos, afecta não apenas a soberania tradicional como também a sua dimensão, funções e âmbito. Com o fortalecimento do Estado social cresce o sector público, mas com o risco de perecimento daquel...

In this paper the existence of the Welfare State in international context is object of a theoretical discussion, in a moment where the debate about the crisis of and on the State is central, previous to the global economic and financial crisis that occurred in the end of 2008. The crisis of the State implies the national sovereignty, in its dimension, functions and scope. With the strengthening of the State the functions of the public sector grow, but with the risk of the perihsmment of the Sta...

##### **Palavras Chave**

Planeamento social

##### **Tipo**

article

##### **Revisão de Pares**

yes

##### **Coleções**

[ILID-CEJEA] Polis, n. 17 (2008)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-14T19:21:07Z com informação proveniente do Repositório

# O ESTADO SOCIAL NO CONTEXTO INTERNACIONAL E EUROPEU<sup>1</sup>

**Margarida Salema d'Oliveira Martins**

Professora Associada  
da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa

---

<sup>1</sup> Este texto consiste em tópicos relativos à intervenção de Margarida Salema d'Oliveira Martins, na 1ª Sessão dedicada ao tema: O Estado Social de Direito: o contexto internacional e europeu, do 1º Encontro Anual de Professores de Direito Público (Coimbra, 18 de Janeiro de 2008). Na altura desta intervenção, ainda não se evidenciara uma tripla crise alimentar, energética e financeira que vai despontar e caracterizar uma situação de depressão verificada já no final do ano de 2008, com gravíssimas consequências sociais globais.

## Resumo

Neste trabalho, procede-se a uma reflexão teórica sobre a existência do Estado Social num contexto internacional e numa época em que avulta o debate sobre a crise do Estado e no Estado, prévia à grave crise económica e financeira global desencadeada no final de 2008.

A crise do Estado, com variados contornos, afecta não apenas a soberania tradicional como também a sua dimensão, funções e âmbito. Com o fortalecimento do Estado social cresce o sector público, mas com o risco de perecimento daquele debate-se a redução da intervenção pública. Introduce-se a ideia de subsidiariedade.

No plano internacional, o Estado continua a ser o actor central que comanda a organização internacional, a qual ainda não pode competir para a redistribuição internacional como forma de combate às desigualdades globais.

## Palavras Chave

Estado Social – Crise do Estado – Subsidiariedade – Funções do Estado – Desigualdades entre Estados.

## Abstract

In this paper the existence of the Welfare State in international context is object of a theoretical discussion, in a moment where the debate about the crisis of and on the State is central, previous to the global economic and financial crisis that occurred in the end of 2008.

The crisis of the State implies the national sovereignty, in its dimension, functions and scope. With the strengthening of the State the functions of the public sector grow, but with the risk of the perishment of the State the discussion on the reduction of public intervention gains a new impact. The idea of subsidiarity is introduced.

In the international plan the State continues to be the central actor who commands the international organization, which cannot yet compete for the international redistribution of goods in order to combat the social inequalities.

## Key Words

Welfare State – Crisis of the State – Subsidiarity/State functions – Inequalities between States.

1. Falar de Estado Social em contexto internacional pareceria, à partida, um contra-senso, remando-se contra uma maré doutrinária que tem vindo a salientar a crise do Estado e a crise no Estado.

A discussão que dominava nas relações internacionais do pós – 9 de Novembro de 1989 (queda do muro de Berlim) era a da crise internacional do Estado soberano, que coexistiu com o debate sobre a refundação da nova ordem internacional.

As desordens internas que marcam a crise do Estado-Nação, em que sobressaem questões de legitimidade política e de identidade nacional, reavivaram as doutrinas universalistas que se afirmam contra os nacionalismos.

A Comunidade Internacional que se caracterizara pela “desordem” (“jungle” internacional) contra uma aparente ordem interna, assiste a uma intensificação da reorganização mundial.

Entre as grandes potências que avultam, há algumas como os EUA, Alemanha, Japão, Rússia e China, que dificilmente apresentam um modelo de Estado nacional, tais as minorias e grupos étnico-culturais que englobam.

Por outro lado, com o desenvolvimento inovatório e avassalador do fenómeno dos grandes espaços, surgem novos actores que não cabem nas categorias clássicas, como é o caso da União Europeia.

No resto do mundo, com excepções, está à vista a ausência do modelo Estado-Nação, concebido para mobilizar solidariedades e executar projectos de futuro colectivo, acabando por ocupar um lugar reduzido no sistema das relações internacionais (ADRIANO MOREIRA, 2002).

Não obstante tal crise, o Estado soberano sempre mantém um povo, juridicamente definido, que lhe permite a sobrevivência internacional.

Até é distinguível a crise do Estado nacional da crise do Estado soberano (caso dos Estados multinacionais e multiculturais).

Na Europa, se a crise do Estado soberano parece conduzir a um grande espaço de modelo político multicultural, que se desenvolve de modo a manter o consentimento dos povos, que é o fundamento da legitimidade das mudanças, há que não perder de vista a realização da justiça. Dependendo a realização da justiça do direito e da execução deste, verifica-se aí a perda de capacidade do Estado para atingir os objectivos para os quais ele foi inventado.

2. Equacionamos assim o aparecimento, evolução e crise do Estado-Providência nesta perspectiva de relações internacionais. Outra questão seria a da justiça social nas relações entre Estados que nos levaria a uma ordem diferente de considerações que não incluiremos aqui.



Independentemente dos vários modelos de economia de mercado que hoje se distinguem (ROBERT BOYER por exemplo distingue os modelos anglo-saxónico, japonês, francês e social-democrata característico da Europa do Norte), as bases do Estado Providência foram lançadas na Grã-Bretanha no séc. XIX através da criação de um sistema de seguros sociais financiado pelo Estado, pelo patronato e pelos assalariados (JEAN-JACQUES ROCHE, 2005). Capitalismo e Estado não se devem confundir, pois aquele é anterior a este.

A política no século XX foi dominada por extensas querelas sobre a dimensão e a importância do Estado, tributárias da querela clássica liberalismo-socialismo.

A ordem mundial liberal do início do séc. XX tinha sido liderada pelo principal Estado liberal do mundo – a Grã-Bretanha. Naquela época, ainda não havia impostos sobre os rendimentos, nem programas de combate à pobreza ou regulamentos sobre a saúde alimentar.

Essa ordem mundial liberal foi-se desfazendo com o avançar do século que conheceu a guerra, a revolução, a depressão e a guerra, de novo. O Estado liberal minimalista foi substituído, em grande parte do mundo, por um Estado muito mais centralizado e activo.

O chamado Estado totalitário tentou abolir a sociedade civil e subordinar os indivíduos atomizados aos seus objectivos políticos – enquanto uma versão de direita ditatorial terminou com a derrota da Alemanha nazi em 1945, a versão de esquerda totalitária ruiu em 1989 (FUKUYAMA, 2006).

A dimensão, funções e âmbito do Estado aumentaram igualmente em países não totalitários, incluindo praticamente todas as democracias, até aos finais dos anos setenta. Enquanto no início do século XX, os sectores do Estado consumiam pouco mais do que 10% do PIB, na maioria dos países da Europa ocidental e nos Estados Unidos, nos anos 1980, consumiam quase 50% (70% no caso da Suécia social democrata).

Este crescimento do sector público produziu ineficiências e consequências imprevistas então combatidas pelo thatcherismo e reaganismo. As políticas dos anos 1980 e 1990 caracterizam-se pela nova ascensão das ideias liberais em boa parte do mundo desenvolvido a par de tentativas para travar o crescimento do sector público ou inverter esta tendência. O colapso do comunismo veio reforçar essa corrente de redução da dimensão do Estado. Políticos de partidos conservadores e de centro-direita que chegam ao poder, nos anos 1990 e também nas universidades, onde a economia ganha um novo fôlego como ciência social principal, defendem ideias que se classificam de neo-liberais.

A dilatação do Estado tinha afectado não apenas os países do antigo mundo comunista mas também países em desenvolvimento não comunistas (por exemplo, a parte de despesa pública do PIB mexicano aumentou de 21% em 1970 para 48% em 1982) (FUKUYAMA, 2006).

3. O tema dominante da política no final do séc. XX é assim a redução da dimensão do sector público, intensificando-se o debate doutrinário em variadíssimas áreas científicas.

A ideia de subsidiariedade foi reinventada, até havendo quem defendesse uma espécie de novo modelo de Estado – O Estado subsidiário.

Recentemente também se falou em Estado Garantia<sup>2</sup>.

A ideia subsidiariedade, na sua vinculação ao mundo-de-vida social radica na referência a uma sociedade não construída pelo Estado, mas constituída por um conjunto intrincado de associações, comunidades, grupos ou consórcios sociais pelos quais cada um se insere na vida social e que se desenvolvem para prover às pessoas em função das suas necessidades.

À medida que os vários grupos se vão constituindo na sociedade e se vão impondo com autonomia, podem construir-se entre eles relações de subsidiariedade. Contudo, a sociedade com que hoje deparamos é predominantemente uma sociedade atomizada face a um Estado-Providência. Sem repudiar a sociedade moderna como ela é, importa tentar que ela seja mais viva, mais organizada. Na ausência de uma sociedade orgânica, aplica-se a noção de subsidiariedade a todos os níveis de autoridade que se subordinam e se sobrepõem, entre si, dentro do Estado ou para além deste. Em todo o caso, a subsidiariedade surgiu na história como um princípio de organização social.

Do domínio social, económico (onde pode exactamente reger a relação entre iniciativa privada e intervenção pública) ou cultural, a subsidiariedade passou a palavra chave no discurso político europeu dos anos noventa, propiciando a sua inscrição em tratados internacionais e, no caso português, na própria Constituição. A expressão foi utilizada e defendida politicamente nos mais diversos quadrantes dada a sua neutralidade ideológica acabando por exprimir um sentido de relação de proximidade entre o decisor e o destinatário da decisão.

Foi, porém, na transposição da ideia da subsidiariedade para o domínio jurídico, que o debate mais se alargou e aprofundou, tendo sido acolhida inicialmente pela doutrina com o maior cepticismo, por não se lhe reconhecer utilidade.

É sobretudo tendo em vista o Estado e a soberania que se posiciona a subsidiariedade, sendo as suas grandes matrizes de filosofia política a aristotélica na Antiguidade, a tomista na Idade Média e a católica-social na época contemporânea.

---

<sup>2</sup> A ideia de Estado Garantia defendida por FERNANDO ADÃO DA FONSECA (um Estado que deve garantir o acesso de cada um e de todos os cidadãos à liberdade de escolha). V. sobre os Encontros dos Jerónimos, SÉRGIO REBELO, O Estado Garantia à luz da Ciência Económica, refere-se aos teoremas do bem-estar social (o mercado promove o bem-estar social) e LUIS CABRAL, o Estado Garantia e a Regulação, que salienta que o princípio da subsidiariedade é mais do que uma questão de benefício económico, in Nova Cidadania, Ano IX, n.º 33, Julho-Set. 2007, respectivamente, p. 12-20 e p. 20-24.



A tónica central das doutrinas liberais que se desenvolveram no século XIX, a partir de LOCKE, é a não interferência do Estado na actividade económica. O liberalismo económico gerador de uma filosofia individualista cria uma noção específica de supletividade, que se resume a uma intervenção estadual necessária e excepcional em caso de incapacidade social, diversa da que está na base da subsidiariedade que aponta para um dever de ingerência.

É, contudo, com o catolicismo social, fundado na dignidade do homem, como valor individual transcendente, que relativiza os valores da liberdade e da igualdade, hipostasiados pelo liberalismo e pelo socialismo, respectivamente, que a subsidiariedade vai receber um contributo decisivo.

É sobretudo na Alemanha contemporânea que, em reacção frontal ao nacional-nacionalismo, e tendo presente uma sociedade moderna, pluralista, na qual os indivíduos, ao mesmo tempo que reclamam da autoridade estadual mais protecção e mais segurança também exigem mais autonomia de acção e pensamento, surge como necessária uma norma organizatória que permita atribuir mais adequadamente as competências em cada caso. A ideia aparece como apelativa, moderada e consensual, concitando a adesão de correntes adversárias, sendo apoiada por toda uma geração de pensadores políticos e juristas. Apresentado como um princípio neutro, aplica-se onde quer que se coloque o problema da distribuição de competências, excepto na sociedade totalitária que não reconhece qualquer competência ou dignidade ao indivíduo.

Se a validade do princípio era objecto de acordo geral, já a sua concretização se afigurava complexa, considerando uns que se tratava de um princípio demasiado vago e defendendo outros que o seu valor residia exactamente na falta de precisão por a sua natureza radicar numa adaptabilidade às circunstâncias. Quanto à sua fundamentação, houve quem apelasse ao direito natural e também quem, mesmo não aceitando a imposição de um conjunto de preceitos transcendentais e intangíveis, aceitasse a subsidiariedade como um princípio formal, cujo conteúdo varia com o tempo, mas que pressupõe o desenvolvimento da liberdade e da autonomia segundo as capacidades dos actores sociais.

O princípio da subsidiariedade segundo os seus teóricos, visaria apenas fazer coexistir o dever de ingerência e o dever de não ingerência. O dever de ingerência radica quer no pedido individual correspondente à necessidade sentida e na incapacidade social de o satisfazer quer no bem-comum, variável em função do tempo e do espaço. Por seu turno, a ajuda estadual só pode ser fornecida em função do possível, que é o critério do necessário que varia. Ora, as instâncias públicas garantem o necessário, colocando-se a questão de saber quando é que se deve verificar a intervenção do Estado e quando se verifica a incapacidade dos actores sociais. Põe-se então a questão da competência da competência, isto é, quem pode decidir da atribuição da competência a um grupo ou a uma instância.

4. Voltando ao debate político, a questão que se coloca então é saber quais são as áreas em que é preciso reduzir a intervenção estadual.

A redução da dimensão dos sectores do Estado traduz-se então na entrega (devolução) ao mercado ou à sociedade civil de funções que aquele exercia de forma inadequada.

Simultaneamente, o crescimento da economia global tem provocado um desgaste acentuado na autonomia dos Estados-nação soberanos, ao aumentar a mobilidade da informação, do capital, das mercadorias e, em menor grau, do trabalho.

Esta tendência de redução do alcance dos Estados-nação continua bem activa em muitas partes do mundo, nomeadamente nos Estado-Providência europeus que no século XXI sofrem uma crise da segurança social e que está ligada a um grau excessivo de regulação e de intervenção do Estado nas economias desses países.

Esses Estados têm pois encetado reformas em vários sectores com o propósito de manter determinados níveis de protecção social, que os respectivos direitos internos aliás asseguram.

Mesmo na Suécia, com um crescimento acima da média europeia, têm sido empreendidas pelo governo de coligação de centro-direita (FREDRIK REINFELDT – primeiro ministro) cortes nos apoios ao desemprego e na doença, com o fundamento de que o Estado social é demasiado benevolente, pagando indevidamente 20 mil milhões de coroas suecas (dois mil milhões de euros) em benefícios sociais (Estudo Nov. 2007 relatado no D.E. de 3/1/2008 – p. 14).

Para FUKUYAMA, as teorias de redução do Estado têm mais seguidores do que a teoria da construção de Estados que o autor promove ao referir que as reformas liberalizadoras foram muitas vezes confundidas com um esforço para reduzir a capacidade estadual a todos os níveis e ao defender que há áreas de actuação do Estado que devem ser fortalecidas. Entende que no período pós – 11 de Setembro 2001 a questão principal da política global já não será como reduzir o estadismo mas como aumentá-lo defendendo que o declínio do Estado não é um prelúdio da utopia mas sim do desastre (FUKUYAMA, 2006).

Isto é, mesmo os mais catastrofistas não deixam de concluir, por um lado, que não há ainda alternativa ao Estado, pelo menos em largas zonas do mundo. E, por outro lado, que há que reequacionar as funções do Estado.

5. Ora, o Estado ainda é o principal actor internacional e a peça central do sistema internacional. É nessa base que ainda funcionam as organizações internacionais universais que, como é o caso da ONU, intervêm cada vez mais activamente na resolução de problemas concretos, combatendo desigualdades entre Estados.

Como refere KOFI A. ANNAN, no célebre relatório do Secretário-Geral “In larger freedom towards development, security and human rights for all”, de 2005, num mundo de ameaças e desafios interligados, é do próprio interesse



de cada país que tais factores sejam encarados de forma efectiva. A causa de uma liberdade maior só pode ser avançada através de uma cooperação extensa, profunda e sustentada de cooperação global entre Estados. Tal cooperação é possível se todas as políticas de cada país considerarem não apenas as necessidades dos seus próprios cidadãos mas também as necessidades dos outros. Tal forma de cooperação não só vai ao encontro dos interesses de cada um mas também reconhece uma humanidade comum.

As propostas avançadas por KOFI ANNAN visam reforçar os Estados e capacitá-los a servir melhor os seus povos através de um trabalho conjunto na base de princípios e prioridades partilhados. É tarefa do Estado garantir os direitos dos cidadãos, protegê-los do crime, violência e agressão e providenciar o quadro da liberdade dentro da lei para que os indivíduos possam prosperar e a sociedade possa desenvolver-se. Se os Estados forem frágeis (não abordamos aqui o caso dos Estados fracos), os povos do mundo não poderão gozar a segurança, desenvolvimento e justiça a que têm direito. Assim, um dos maiores desafios do novo milénio é assegurar que todos os Estados tenham a força necessária para encarar os muitos problemas que se lhes deparam.

Tal tarefa não pode, contudo, ser desempenhada apenas pelos Estados. É necessária uma sociedade civil, activa e um sector privado dinâmico já que ambos ocupam uma fatia crescentemente grande e importante do espaço anteriormente reservado apenas aos Estados, sendo claro que os objectivos traçados não serão atingidos sem o seu pleno empenhamento.

KOFI ANNAN salienta ainda a necessidade de organizações regionais e globais ágeis e efectivas, cabendo à ONU um papel especial. Com a globalização, as vantagens comparativas das N.U. são evidentes.

Para além das contribuições dos Estados, da sociedade civil, do sector privado e das organizações internacionais, são necessários novos mecanismos para assegurar a *accountability* (responsabilidade) – a *accountability* dos Estados para com os seus cidadãos, dos Estados uns com os outros, das organizações internacionais com os seus membros e das gerações presentes para as futuras.

Neste âmbito, devemos lembrar as prioridades traçadas em matéria de desenvolvimento que abrangem uma série de aspectos inter-relacionados, desde a igualdade de género até à saúde e educação, passando pelo ambiente e que foram cristalizadas nos chamados Millenium Development Goals (ODMs). Os oito objectivos traçados, abrangendo uma série de metas a alcançar em determinadas datas (2015, 2020) – desde a erradicação da pobreza extrema até à educação primária universal – permite encontrar um quadro de acção ambicioso, que naturalmente também tem que ver com áreas tradicionais de incidência do Estado social, como a saúde e a educação.

Assim, ao contrário de uma fuga ao social, o processo de globalização também é objecto de uma atenção particular, em termos sociais, por parte das organizações internacionais.

6. Aliás, costuma dizer-se que a União Europeia é uma organização puramente liberal por causa da vertente do mercado interno, já que as normas relativas às liberdades de circulação e da livre concorrência se aplicam a todos os sectores económicos. Mas nalguns deles com características peculiares como a agricultura e os transportes, a lógica “liberalizadora” do mercado interno é mitigada ou conjugada com um certo intervencionismo económico. Esta é a razão que explica que no T.C.E. surjam as chamadas políticas comuns, previstas nos sectores da agricultura, transportes e relações económicas externas, nas quais a intervenção das instituições comunitárias é muito intensa. Noutros sectores económicos, a intervenção prevista é mais reduzida traduzindo-se em diversas políticas, que têm vindo a aumentar (política social, protecção dos consumidores, ambiente, investigação e desenvolvimento tecnológico, indústria, redes transeuropeias etc. (DIEZ DE VELASCO, 2006). E isto para não falar na coesão económica e social e fundos estruturais.

Nos últimos debates sobre a globalização, no Parlamento Europeu (Sessão plenária de Novembro 2007), foi defendido, por exemplo, por JOSEPH DAU (Eurodeputado francês), presidente do PPE DE, que a globalização não pode ser realizada à custa dos desfavorecidos, tem de ser um instrumento de luta contra desigualdades no seio de um país, mas também entre países. A globalização oferece novas oportunidades mas há que responder a estas oportunidades com uma política interna e externa integrada que é indispensável para o êxito da Agenda de Lisboa<sup>3</sup>.

Se a Comunidade Europeia (União Europeia) é uma Comunidade de Direito questiona-se se pode ser uma Comunidade Social de Direito, o mesmo se passando com outras organizações internacionais cujos destinatários principais são os Estados. Por ora, pode equacionar-se se exerce subsidiariamente a intervenção que falta aos Estados-Membros.

A reforma do Estado-Providência é actualmente o caminho escolhido na Europa ocidental, conhecendo-se, malgrá lui, que o bem estar liberal ocidental ainda é hoje um factor de atracção tal que a imigração clandestina se tornou um problema que chegou a atingir contornos humanitários graves como é sabido. Retorna-se então à necessidade do estadismo.

Se olharmos para o conjunto de funções essenciais do Estado elencadas por exemplo pelo Banco Mundial (Relatório sobre Desenvolvimento Mundial de 1997) encontramos uma lista plausível, dividida em três categorias (funções mínimas, intermédias e activas).

As funções mínimas abrangem: fornecer bens públicos essenciais, defesa, segurança, direitos de propriedade, gestão macroeconómica, saúde pública, promover a igualdade, proteger os pobres.

---

<sup>3</sup> Sobre a estratégia de Lisboa e o modelo social, v. PAULO DE PITTA E CUNHA, A integração europeia no mundo globalizado, in Revista da Ordem dos Advogados, Ano 67, Lisboa, I, 2007, p. 37-49.



As funções intermédias serão: lidar com externalidades, educação, ambiente, regulamentação dos monopólios, ultrapassar uma educação imperfeita, seguros, regulamentação financeira, segurança social.

As funções activas envolvem política industrial e redistribuição da riqueza (FUKUYAMA, 2006).

Aqui encontramos nas três áreas, funções do Estado social. O ponto é saber qual o grau de bem estar proporcionável internamente pelo Estado, e outras estruturas internas ou internacionais.

7. Numa perspectiva sociológica, ANTHONY GIDDENS refere que num mundo globalizante marcado por mudanças sociais, as instituições pré-estabelecidas ficam sob tensão, desde as áreas mais pessoais e de intimidade social até às ordens de larga escala. Um dos exemplos dados é o da corrupção, que já existia mas não era tratada como tal. Hoje, nas novas condições de visibilidade social em que a vida política opera, o que antes era aceite torna-se geralmente visto como ilegítimo. Concentrando-se no welfare state e nas welfare institutions, entende o autor que embora a crise seja geralmente entendida em termos fiscais (GALBRAITH – culture of contentment), outros também a encaram como uma crise de ansiedade e insegurança da classe média que antes só afectava as classes mais baixas.

O welfare state era um estado de segurança ou de garantia, uma espécie de contrapartida pública do seguro privado. Destinava-se a proteger na doença, invalidez, divórcio ou desemprego.

Hoje, a modernidade implica novos estilos de vida que levam a que questões como as políticas da vida se desloquem para o centro da agenda política. Defende a emergência de uma post-scarcity society (sociedade pós-carência?), não no sentido marxista de penúria, mas de um conjunto de tendências emergentes, desde as discussões políticas sobre a vida (aborto) até aos riscos ecológicos – a modernidade não pode necessariamente ser resolvida com mais modernidade, por exemplo, o impacto e o valor da inovação tecnológica não podem ser decididos em termos puramente tecnológicos.

Os programas de ajuda globais que transferem a riqueza do Norte para o Sul, têm valor pois atacam desigualdades globais. Mas, também estão sujeitos a algumas das mesmas dificuldades que os sistemas de welfare nos países desenvolvidos. Mas em qualquer caso tais dificuldades são mínimas em termos de montantes envolvidos (ANTHONY GIDDENS, 1998).

Concluimos, para já, assim que o debate continua em várias frentes numa aparente continuidade, por ora sem a ousadia de rupturas significativas com os padrões já alcançados.



## **Bibliografia**

- ADRIANO MOREIRA, *Teoria das relações Internacionais*, 4ª edição, Livraria Almedina, Coimbra, 2002
- JEAN JACQUES ROCHE, *Relations Internationales*, 3ª edição, LGDJ, Montchrestien, Paris, 2005
- FRANCIS FUKUYAMA, *A Construção de Estados. Governação e ordem mundial no século XXI*, Gradiva, Lisboa, 2006
- KOFI A. ANNAN, *Relatório do Secretário-Geral, In larger freedom towards development, security and human rights for all*, United Nations, Nova Iorque, 2005
- MANUEL DEZ DE VELASCO, *Las Organizaciones Internacionales*, 14ª edição, Tecnos, Madrid, 2006
- ANTHONY GIDDENS, *Affluence, poverty and the idea of a post-scarcity society, in statecraft and security: the Cold War and beyond*, ed. por KEN BOOTH, Cambridge University Press, Cambridge, 1998, p. 308-322
- PAULO OTERO, *Vinculação e Liberdade de conformação jurídica do sector Empresarial do Estado*, Coimbra Editora, 1998
- MARGARIDA SALEMA D'OLIVEIRA MARTINS, *O princípio da subsidiariedade em perspectiva jurídico-política*, Coimbra Editora, 2003.
- CARL J. FRIEDRICH, *Europa: el surgimiento de una nación*, Alianza Editorial, Madrid, 1973